

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 362/2025

PROTOCOLO Nº 0203 / 2025  
Fl. \_\_\_\_\_, Lp. \_\_\_\_\_, Hores \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 11 / 04 / 2025  


Rio Bananal/ES, 10 de abril de 2025.

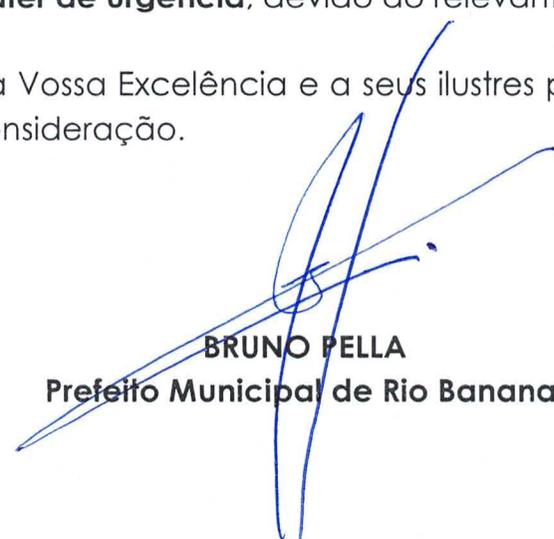
**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.897/2025**, que "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.897/2025**, que "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto visa alterar o valor do auxílio alimentação dos servidores municipais para o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

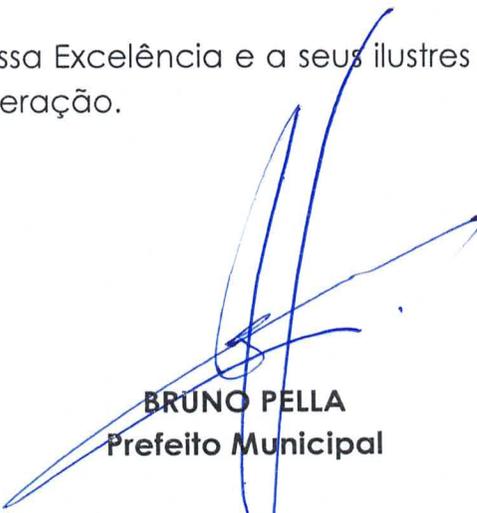
A atualização do valor do vale-alimentação busca adequá-lo ao custo de vida atual, considerando os constantes aumentos nos preços de itens essenciais.

Ao abranger todos os servidores, a proposta assegura a equidade no tratamento dos colaboradores municipais, promovendo justiça e uniformidade na concessão do benefício.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**1 – MOTIVAÇÃO**

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 1.897/2025, que "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

**2 – METODOLOGIA**

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, foram utilizados os valores projetados de despesa, tendo como base o acréscimo do valor do auxílio para cada servidor, deduzido a redução de que trata o §2º do Art. 1º do projeto.

**3 – DADOS**

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2025 = R\$ 332.280,00

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 443.040,00

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 443.040,00

**4 – CONCLUSÃO**

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 1.897/2025.

**5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do reajuste do auxílio alimentação (Projeto de Lei nº 1.897/2025), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Bananal-ES, 10 de abril de 2025.

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 10 DE ABRIL DE 2025

PROJETO Nº 0204 / 2025  
Fls. 01 / 01 Hora 15  
Rio Bananal - ES Em 10 / 04 / 2025

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será devido auxílio-alimentação mensal a todos os servidores com vínculo ativo, pertencentes à administração direta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sejam eles efetivos, contratados, comissionados e empregados públicos celetistas, inclusive aos licenciados por motivo de maternidade, paternidade, durante o período de férias, ou em razão de auxílio-doença.

**Art. 2º** Fica estabelecido o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a título de auxílio alimentação;

**§1º** O servidor ou contratado que exercer até 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o respectivo cargo, terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput deste artigo;

**§2º** O servidor ou contratado que exercer acima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, prevista para o respectivo cargo, terá direito ao recebimento da integralidade do valor descrito no caput deste artigo;

**Art. 3º** O servidor em acúmulo de cargo fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 4º** O servidor que possuir jornada de trabalho reduzida em razão de ser pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, fará jus ao recebimento integral do valor descrito no caput do art. 2º;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 5º** Os benefícios desta Lei, também serão estendidos aos Agentes Políticos Municipais.

**Art. 6º** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético, a ser fornecido por empresa especializada, contratada na forma da legislação pertinente, ou mediante pagamento em pecúnia juntamente com os vencimentos do servidor, a critério exclusivo da administração.

**§1º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não possui natureza salarial e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, não sendo caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura* e não será considerado para efeito de 13º salário e nem será configurado como rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

**§2º** Quando a concessão do auxílio-alimentação se der em pecúnia, o valor deverá ser discriminado em folha de pagamento do servidor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Os valores constantes desta Lei serão reajustados, no mínimo, pelo índice IPCA/IBGE, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1653/2024.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

